PROJETO DE LEI

Parintins-AM, 26 de março de 2024.

Institui o programa municipal de acompanhamento pré-natal e pós-parto para gestante com deficiência auditiva, surda e surdocega em todo o município de Parintins".

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA:

Artigo 1º Institui o programa municipal de acompanhamento pré-natal e pós-parto para gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas, no Município de Parintins.

§ 1º. Considera-se pré-natal o acompanhamento médico da mulher durante a gravidez, onde durante sessões, o médico deverá esclarecer as dúvidas da paciente sobre a gravidez, sobre o parto, assim como pedir exames para verificar se está tudo bem com a mãe e o bebê.

§ 2º. Considera-se pós-parto como o período que se inicia após a dequitação (saída da placenta) e termina com a primeira ovulação da mulher. Geralmente, pode durar de 40 a 60 dias e todas as mães que deram à luz passam por esse período.

Artigo 2º A Secretaria Municipal de Saúde de Parintins deverá fornecer durante a gestação todo acompanhamento psicológico e psiquiátrico às gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas, além do acompanhamento ginecológico, obstétrico e pediátrico desenvolvido pelo Sistema Único de Saúde, devidamente acompanhadas por um intérprete de libras ou guia-intérprete, preferencialmente do sexo feminino ou utilizando os serviços da Central de Libras se disponíveis no município de origem.

Artigo 3º O pré-natal e pós-parto no caso de gestantes com deficiência auditivas, surdas e surdocegas, serão obrigatoriamente acompanhadas de um intérprete de libras ou guia-intérprete no caso de gestantes surdacegas, preferencialmente do sexo feminino, para que a gestante possa ser orientada sobre todos os procedimentos realizados durante todo o período da gravidez, no momento do parto, puerpério e até o segundo ano de vida da criança em conjunto com o médico pediatra.

Parágrafo Único: O acompanhamento ocorrerá mensalmente e permanecerá após o nascimento, até o segundo ano de vida da criança, abrangendo a genitora, que deverá comparecer ao serviço de saúde do município de origem para consulta com o pediatra e demais profissionais em caso de necessidade, devidamente acompanhada por um intérprete de libras, guia-intérprete ou utilizando os serviços da Central de Libras se disponíveis no município de origem, para perfeita compreensão das orientações e procedimentos necessários.

Artigo 4º Fica estabelecido a obrigatoriedade de um plano de parto que deverá ser informado a gestante na companhia de seu intérprete de libras ou guia-intérprete no caso de gestante surdacega, para atender suas necessidades no decorrer da gravidez e na hora do parto.

Artigo 5º É obrigatória a presença de um intérprete de libras ou guia-intérprete no caso de gestante surdacega presencialmente durante todo o trabalho de parto para auxiliar a comunicação entre a gestante e a equipe médica durante o trabalho de parto ou procedimento cirúrgico.

Artigo 6º Fica estabelecido que após o parto os profissionais do serviço pediátrico do Sistema Único de Saúde - SUS deverão realizar obrigatoriamente todos os exames e procedimentos médicos necessários na criança, ficando responsável pelo correto preenchimento da carteira de vacinação, tanto nos marcos físicos, bem como, os marcos do desenvolvimento, devendo as informações serem fornecidas ao

intérprete de libras ou guia-intérprete para que a genitora tenha pleno conhecimento dos resultados.

Parágrafo Único: É obrigatória a realização do Teste da Orelhinha ou Triagem Auditiva Neonatal para detectar se o recém-nascido tem problemas de audição e desta forma possivelmente iniciar o diagnóstico e o tratamento precoce das alterações auditivas precocemente devendo, o pediatra inserir no sistema esta informação para a prestação do suporte médico adequado.

Artigo 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal de Parintins, realizar mapeamento censitário a cada quadriênio, com a estimativa de todas as gestantes e crianças deficientes auditivas, surdas e surdocegas, individualizando e divulgando os dados gerais por faixa etária e gênero, porém preservando o sigilo dos dados pessoais.

Artigo 8º. A Secretaria Municipal de Saúde de Parintins será a responsável pelo acompanhamento e cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Artigo 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 26 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Brena Dianna Modesto Barbosa
CPF: 011.317.672-41

Brena Dianná Modesto Barbosa
Vereadora – Autora da Propositura

Exposição de Motivos (Justificativa)

Este projeto de lei visa garantir que gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas no Município de Parintins tenham acesso adequado aos serviços de saúde pré-natal e pós-parto. Essas gestantes enfrentam desafios adicionais devido à falta de acessibilidade nos serviços de saúde, o que pode resultar em barreiras à comunicação e à compreensão dos procedimentos médicos.

Ao implementar um programa municipal que ofereça acompanhamento integral durante a gravidez e nos primeiros anos de vida da criança, incluindo suporte psicológico, intérpretes de Libras e guias-intérpretes, buscamos assegurar que essas mulheres recebam o cuidado necessário para uma gestação saudável e um parto seguro.

Além disso, a obrigatoriedade do plano de parto e da presença de intérpretes durante o trabalho de parto são medidas essenciais para garantir que as gestantes possam expressar suas preferências e necessidades durante esse momento crucial.

Ao diagnosticar precocemente possíveis deficiências auditivas na criança recém-nascida e fornecer suporte médico adequado desde os primeiros momentos de vida, este projeto de lei contribui para o bem-estar tanto da mãe quanto do bebê.

Portanto, sua aprovação e implementação representam um avanço significativo na promoção da inclusão e na garantia dos direitos das gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas em Parintins, alinhando-se aos princípios constitucionais de igualdade e dignidade humana.

Parintins, 26 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Brena Dianna Modesto Barbosa
CPF: 011.317.672-41

Brena Dianná Modesto Barbosa
Vereadora – Autora da Propositura